



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- c) Um relatório de cada atividade organizada pela COQF, indicando os seus pontos positivos e negativos e melhorias para o futuro, da responsabilidade do Comissário responsável pela sua organização;
 - d) Os valores em dívida e os valores por receber de anos anteriores que tenham remanescido para a presente edição da COQF;
 - e) O valor total executado e o orçamentado, tendo explícitos os valores recebidos, por receber, faturação realizada e por realizar, bem como a justificação da falta de realização dos movimentos em questão.
4. Todas as transações, despesas ou receitas efetuadas que constem do Relatório e Contas são relativas ao período entre o dia 16 de junho do ano anterior à Queima das Fitas, e o dia 15 de junho subsequente à Queima das fitas, não sendo autorizadas a inserção de outras, ainda que realizadas anteriormente à apresentação e aprovação do Relatório e Contas.

CAPÍTULO II

DOS ORGANISMOS AUTÓNOMOS

SECÇÃO I

ESTATUTO DE ORGANISMO AUTÓNOMO

Artigo 226º

Definição

1. São Organismos Autónomos da Associação Académica de Coimbra as pessoas coletivas sem intuito lucrativo, universais na admissão de membros, e tendo como objeto único atividade de utilidade pública, cultural ou desportiva, que tenham como tal sido reconhecidos, no caso dos Culturais, ou que se encontrem ligados à AAC por via de protocolo de integração, no caso dos Desportivos.
2. Não podem ser reconhecidos como Organismos Autónomos as entidades de índole política, praxística ou religiosa.
3. A Queima das Fitas e a Festa das Latas e Imposição de Insígnias não podem ser Organismos Autónomos da AAC.
4. Não podem ser reconhecidos como Organismos Autónomos aqueles que não cumpram os requisitos do nº 1; aqueles que, uma vez reconhecidos, por protocolo de integração ou pelos presentes Estatutos nos termos do artigo seguinte, deixem de cumprir esses requisitos, perdem imediatamente esse estatuto, cessando todas as obrigações da AAC para com os mesmos.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 227º

Organismos Autónomos Culturais

1. São Organismos Autónomos Culturais da AAC os reconhecidos como tal pela Direção-Geral e Conselho Cultural da AAC.
2. Qualquer Secção Cultural que decida adquirir tal estatuto pode ser reconhecida como tal, desde que a Direção-Geral, o Conselho Cultural da AAC nisso consintam, e esta tenha tido uma atividade, como tal, superior a dez anos.
3. A Associação Académica de Coimbra, através da Direção-Geral e do Conselho Cultural, está obrigada à cooperação estreita e à manutenção de laços de lealdade e confiança com os Organismos Autónomos Culturais, prestando-lhes todo o apoio possível e providenciando sempre que possível pela sua participação nas atividades Culturais da própria AAC.
4. O regime previsto nos artigos seguintes não é aplicável aos Organismos Autónomos Culturais.

SECÇÃO II DOS ORGANISMOS AUTÓNOMOS DESPORTIVOS

Artigo 228º

Definição

1. São Organismos Autónomos Desportivos aqueles que, cumprindo as condições do nº 1 do Artigo 226º, se encontrem ligados à AAC por via de protocolo de integração, assinado pela Direção-Geral e posteriormente ratificado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Magna.
2. Os presentes Estatutos apenas fixam o regime mínimo de ligação, cabendo à Direção-Geral, como representante da AAC, e à estrutura interessada em adquirir a qualidade de Organismo Autónomo Desportivo, negociar os precisos termos da sua integração que excedam esse regime.
3. A assinatura de protocolo de integração como Organismo Autónomo Desportivo por parte de uma Secção Associativa, mediante prévia aprovação por maioria de quatro quintos dos presentes no seu Plenário, implica a dissolução da mesma, e dispensa a aprovação pela Assembleia Magna do referido documento.
4. O quórum mínimo de deliberação no Plenário referido no número anterior é de um terço dos Associados Seccionistas validamente inscritos na Secção, não se aplicando neste caso os nºs 2 e 3 do Artigo 130º dos presentes Estatutos.

Artigo 229º

Protocolo de Integração

1. É denominado por protocolo de integração o contrato celebrado entre a Direção-Geral e o Organismo Autónomo Desportivo que fixa o estatuto de ligação entre este e a AAC.
2. O protocolo de integração de Organismo Autónomo Desportivo está sujeito à forma escrita.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

3. No mínimo, o protocolo de integração contém, obrigatoriamente:
 - a) Os direitos de cada parte em relação à outra, e a sua forma de exercício;
 - b) Os deveres de cada parte em relação à outra, bem como as sanções para o seu eventual incumprimento;
 - c) O dever do Organismo Autónomo Desportivo de aditar à sua firma a designação “Associação Académica de Coimbra” ou “AAC”, e de utilizar na sua atividade desportiva a Marca e selo da AAC.
 - d) A forma e procedimento de revisão ordinária e extraordinária;
 - e) A forma, procedimento e prazo mínimo de aviso prévio de revogação unilateral do acordo, por qualquer das partes;
 - f) A solene promessa, por parte do Organismo Autónomo, relativamente quer à sua regulamentação própria, quer à sua atuação, do cumprimento dos princípios que regem a ação da AAC, conforme previstos no Artigo 2º dos presentes Estatutos, bem como a forma do seu controlo pelo Conselho Fiscal da AAC.
4. Os protocolos de integração de Organismo Autónomo Desportivo são ordinariamente revistos a cada cinco anos.
5. A Assembleia Magna pode, a todo o tempo, por deliberação com maioria de dois terços, revogar um protocolo de integração.

Artigo 230º

Estatuto de Organismo Autónomo Desportivo

1. O estatuto de Organismo Autónomo Desportivo adquire-se no momento da aprovação, pela Assembleia Magna, do protocolo de integração referido no preceito anterior, com a exceção prevista no nº 3 do Artigo 228º.
2. Os Organismos Autónomos Desportivos gozam de autonomia financeira e administrativa em relação à AAC, não estando vinculados às disposições dos presentes Estatutos, dos Regulamentos emitidos pela Direção-Geral e aprovados pela Assembleia Magna, nem tão pouco sujeitos à tutela da Direção-Geral ou fiscalização do Conselho Fiscal, com a ressalva, relativamente a este último Órgão, do previsto na alínea f) do nº 3 do artigo anterior.
3. A aquisição do estatuto de Organismo Autónomo Desportivo pode implicar a automática licença de utilização gratuita da Marca e firma da AAC, não sendo permitido à AAC licenciar de forma gratuita os sinais distintivos e restantes bens de propriedade intelectual a terceiros que não adquiram e mantenham o estatuto de Organismo Autónomo.